



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Núcleo de  
Contratos  
Declaro para ciência e registro no artigo  
94 da Lei nº 14.133/21 o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas e a empresa AGDA MOURA ARQUITETURA  
DOM e PN nº 09 05 2026  
VSR -13116  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO N.º 112/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, AGDA MOURA ARQUITETURA  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.\*\*\*.\*\*\*-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGDA MOURA ARQUITETURA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.906.469/0001-83, localizada na R Landulfo Alves, s/n, Galeria Moreira loja 03, Centro, Castro Alves/BA, CEP: 44.500-000, sendo representada pela **SR(A). AGDA CATARINY MOURA E MACHADO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.\*\*\*.\*\*\*-25, portadora do RG sob o nº 973716029 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo nº 6193/2026** e na **Dispensa de Licitação nº 020/2026** conforme o art. 75, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIROLAS PLÁSTICAS E COLORIDAS COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA ORNAMENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNI-NOS 2026 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD.    | VALOR UNIT.          | VALOR TOTAL   |
|--------------------|---|------|---------|----------------------|---------------|
| 1                  | BANDEIROLA EM CORDA DE NYLON: BANDEIROLAS PLÁSTICA E COLORIDAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS DE FESTA JUNINAS COM DIMENSÕES DE 28 DE LARGURA X 19 DE COMPRIMENTO, COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO. | UND  | 150.000 | R\$ 0,43             | R\$ 64.500,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |      |         | <b>R\$ 64.500,00</b> |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – Os serviços deverão ser realizados, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. Qualquer dúvida e confirmação de decoração deverão ser dirimidas previamente com a Contratante.

2.2. – Quanto ao prazo de instalação serão de 03 (três) dias corrido após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3. – O Serviço total deverá ser realizado até o dia 10 de Junho de 2026.

**2.4. – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

2.4.1 – O local pra execução do serviço será na na Praça Professor Mário Laert, Ruas Elvira Dórea, Marcelo L. Pereira, Mário Laert, e Travessa Dr. Dantas Bião, Centro – Alagoinhas – Bahia. CEP: 48005-530, tendo como ponto de referência o Estádio Antônio Carneiro e nos seus arredores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

3.1. – Os profissionais contratados obrigam-se a:

- a) Prestar o serviço objeto, de acordo com as especificações exigidas no neste contrato e em consonância com a proposta apresentada, nos locais datas e horários indicados pela Administração;
- b) Executar o fornecimento conforme o prazo do item determinado neste contrato;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- d) Instalar todos os serviços indicados neste contrato, em perfeito estado;
- e) Substituir durante o tempo que em que as bandeirolas ficarem expostas, as que vierem a ser derrubadas ou apresentarem defeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- f) Empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de operadores no ato da montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como frete para os mesmos;
- g) A CONTRATADA deverá confeccionar e instalar todos os itens de acordo com projeto da CONTRATANTE;
- h) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver as áreas sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços;
- i) A instalação deverá ser realizada com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, não sendo aceitos os serviços em quantidade ou especificações diferentes do solicitado.
- j) Arcar com todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem e alimentação, necessários à prestação dos serviços.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- l) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- m) Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

4.1. – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscal);
- c) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- i) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. – O Serviço será realizada mediante autorização, obedecendo à quantidade especificadas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SECET. As quantidades e localidades serão informadas de acordo com a necessidade.

5.2. – Toda a montagem e desmontagem dos serviços contratados estarão sob a execução e responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s), que será (ão) fiscalizada(s) por um Fiscal de Contrato designado pela SECET da Prefeitura de Alagoinhas ou profissional especializado contratado, quando for o caso.

5.3. – A empresa deverá atender também às seguintes obrigações:

Instalar todos os serviços indicados neste Termo de Referência, em perfeito estado;

5.3.1 – Substituir durante o tempo que em que as bandeirolas ficarem expostas, as que vierem a ser derubadas ou apresentarem defeitos.

5.3.2 – Empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de operadores no ato da montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como frete para os mesmos;

5.3.3 – A CONTRATADA deverá confeccionar e instalar todos os itens de acordo com projeto da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

5.3.4 – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver as áreas sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços;

5.3.5 – A instalação deverá ser realizada com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, não sendo aceitos os serviços em quantidade ou especificações diferentes do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência do contrato será de até **03 meses**, contados da sua assinatura podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. – O valor estimado do Contrato é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

7.2. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

7.3. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.4. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1. – Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DECIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. – A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3. – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

10.4. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. – O fiscal do contrato será o servidor **LUCAS CESAR DA SILVA SANTOS**, matrícula 195941.

10.6. – O gestor do contrato será o servidor **FRANK SERGIO O. AMANCIO**, matrícula 198131.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNIAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------------------|---------------------|------------------|
| 2225              | 3.3.90.30           | 500.0000/501.000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. – A empresa vencedora ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

13.1. – Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

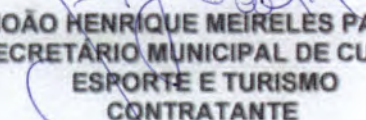
- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.


**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.


**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

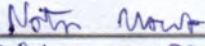
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 29 de maio de 2026.

  
JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLINO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
CONTRATANTE

  
AGDA MOURA ARQUITETURA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF/MF: 054.256.415-75

TESTEMUNHA 2:   
CPF/MF: 072.796.295-93

05-306.469/0001-83  
AGDA MOURA ARQUITETURA LIMITADA  
RUA LANDULFO ALVES, S/N  
GALERIA MOREIRA, LOJA 03  
CENTRO - CEP: 44.500-000  
- ASTRO ALVES - BA





## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/05/2026, que **AGDA MOURA ARQUITETURA LIMITADA**, CNPJ: **49.906.469/0001-83**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

---

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código HQTN20260528154727

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AGDA MOURA ARQUITETURA LIMITADA

CPF/CNPJ: 49.906.469/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:46:20 do dia 28/05/2026 , com validade até o dia 27/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xjSicB6cynfdUWV9x3bN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/05/2026 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.906.469/0001-83.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A18.8D4A.54C6.C930 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 113/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **LOURIVAL DOS SANTOS BISPO**. – CNPJ/MF n.º 28.824.957/0001-71. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2026. – Objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA JUNIOR LIMA NA ALVORADA DO PETROLAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**. - Valor estimado: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. - Data de Assinatura: 29/05/2026.

Contrato n.º 114/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **50.832.957 SANDLE JOSE DE ARAUJO BINA** – CNPJ/MF n.º 50.832.957/0001-72 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2026. – Objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAM ARAUJO NO EVENTO FORRÓ DA KEKÊU NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**. - Valor estimado: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. - Data de Assinatura: 29/05/2026.